

**CONTRATO COM A EMPRESA AMBIMED - GESTÃO AMBIENTAL, LDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESÍDUOS HOSPITALARES PERIGOSOS E GESTÃO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL POR UM PERÍODO DE 3 ANOS (36) MESES**

**VALOR DO ATO - 12 957,84 €**

**CONTRATO N.º 54/2024**

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**AMBIMED - GESTÃO AMBIENTAL, LDA**, com sede social na Rua 1º de Maio - Rotunda do Catefica, Torres Vedras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras, e com o número único de pessoa coletiva 503593427, e o capital social de 4.050.000,00 €, neste ato representada por **Rui Filipe Carvalho Avelar Bastos**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e por **Anabela Antunes Januário**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED], poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2023/300.10.005/1045 para a prestação de serviços de " **Resíduos Hospitalares Perigosos e Gestão de Subprodutos de Origem Animal por um Período de 3 anos (36) meses** "; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 02 de outubro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 12 de outubro de dois mil e vinte e

- três, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021, reprogramado por despacho 04 de março dois mil e vinte e quatro-----
- D. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 14 de março de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;-----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 19 de março de 2024; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **128893**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de” **RESÍDUOS HOSPITALARES PERIGOSOS E GESTÃO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL POR UM PERÍODO DE 3 ANOS (36) MESES**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **3 (três) anos ou trinta e seis meses**. -----
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **12.957,84 €** (doze mil novecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e quatro centimos) , ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos:-----

- a) **No ano 2024 - 3.599,40 €** (três mil quinhentos e noventa e nove euros e quarenta cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----
- b) **No ano 2025 - 4.319,28 €** (quatro mil trezentos e dezanove euros e vinte e oito cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----
- c) **No ano 2026 - 4.319,28 €** (quatro mil trezentos e dezanove euros e vinte e oito cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----
- d) **No ano 2027 - 719,88 €** (setecentos e dezanove mil euros e oitenta e oito cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA** **(Obrigações Principais)**

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de recolha mensal dos Resíduos Hospitalares Perigosos - (1 contentor de 60 litros de Grupo III, 1 contentor de 5L do Grupo III e 2 contentores de 1L do Grupo IV);-----
- b) Obrigação da recolha mensal na última 2ªfeira de cada mês, se este dia coincidir com um feriado nacional, municipal ou tolerância de ponto , a recolha terá de ser efetuada no dia imediatamente a seguir;-----
- c) A obrigação de entrar em contato conosco aquando não se encontrar ninguém nas instalações do CROA de Lagoa (282380401/936539679), por motivos de serviço externo;-----
- d) Obrigação de recolha mensal de subprodutos de origem animal desde que não ultrapasse o valor contratual;-----

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão de preços)**

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA NONA**  
**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Dever de Sigilo)**

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Torres Vedras; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

### O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.03.22 17:25:57+00'00'

### O Segundo Outorgante

**RUI FILIPE CARVALHO  
AVELAR BASTOS**

Digitally signed by RUI FILIPE  
CARVALHO AVELAR BASTOS  
Reason: I am approving this document  
Location: Torres Vedras, Portugal  
Date: 2024.03.25 16:31:55 Z

**ANABELA ANTUNES  
JANUARIO**

Digitally signed by ANABELA ANTUNES  
JANUARIO  
Reason: I am approving this document  
Location: Torres Vedras, Portugal  
Date: 2024.03.25 16:29:19 Z

